Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 606-CPOS/ECS/INBIO/UFMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova normas para utilização de veículos do PPGEC.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO, do Instituto de Biociências, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1. Estabelecer normas de uso dos veículos do PPGEC de acordo com as prioridades e atividades do programa, complementar ao estabelecido pela Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2. Para efeitos dessa resolução, são considerados os seguintes veículos:

I - Toyota Bandeirantes placa BUG-2493

II - Toyota Bandeirantes placa HRM-2439

III - Toyota Bandeirantes placa HRM-2441

IV - Toyota Hilux placa HSH-0803

V - Ford Ranger placa HTO-0422

VI - Mitsubishi L200 Triton placa HTO-3215

§ 1º Os veículos Toyota Bandeirantes (incisos I, II e III) atenderão majoritariamente situações de campo em vias não-pavimentadas que exijam tração 4x4.

§ 2º Os veículos Hilux, Ranger e Mitsubishi (incisos IV a VI) atenderão principalmente percursos longos por autoestradas.

Art. 3. Todos os veículos deverão trafegar exclusivamente em vias estabelecidas para a passagem de carros, inclusive em situações de campo em áreas rurais ou naturais.

Art. 4. Todos os veículos atenderão preferencialmente atividades em Mato Grosso do Sul. O uso fora do estado de Mato Grosso do Sul será avaliado pelo colegiado do PPGEC, podendo ser autorizado ou não.

Art. 5. Os veículos atenderão prioritariamente disciplinas curriculares dos cursos de mestrado e doutorado do PPGEC e coleta de dados de dissertações e teses de estudantes matriculados no PPGEC.

§ 1º Os veículos agendados para disciplinas ficarão indisponíveis para outras atividades a partir de 15 dias antes do início da disciplina.

§ 2º O uso para atividades de dissertações ou teses será condicionado aos projetos aprovados e homologados pelo Colegiado de Curso, conforme cronograma estabelecido no plano de trabalho.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
01/09/2023
Nº 8125
Pg. 105

§ 3º Pedidos de agendamento para atividades de dissertações ou teses deverão explicitar a ciência por ambos, estudante e orientador.

Art. 6. Desde que não comprometa o atendimento prioritário, os veículos poderão adicionalmente atender:

I - Atividades de ensino, extensão e outros eventos planejados no âmbito do PPGEC e coordenados por docentes, técnicos ou discentes do programa;

II - Transporte de material ou equipamentos em atendimento aos docentes credenciados ou discentes matriculados no programa;

III - Demandas eventuais da direção do Inbio, Pró-Reitorias, Reitoria, ou setor de transportes da UFMS;

IV - Atividades de pesquisa coordenadas por docentes credenciados no programa desvinculadas de dissertações ou teses, ou atividades que excedam aquelas estritamente associadas a projetos de dissertação ou tese.

Art. 7. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas primeiramente por e-mail para a secretaria do PPGEC (secpos.inbio@ufms.br), por meio de formulário próprio disponibilizado no site do programa (Anexo I desta resolução).

§ 1º O agendamento deverá ser autorizado pelo Colegiado de Curso e pelo responsável pela COAD/INBIO.

§ 2º Caberá ao coordenador e ao responsável pela COAD/INBIO decidir qual veículo será reservado, conforme a disponibilidade e o estado de conservação dos mesmos.

Art. 8. Os pedidos de agendamento aprovados deverão ser registrados pelos usuários no Sigetran-UFMS, conforme Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da UFMS.

Art. 9. A condução dos veículos só poderá ser feita por motoristas devidamente autorizados conforme o disposto na Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da UFMS.

Art. 10. Ao solicitante cabe devolver o veículo nas mesmas condições do recebimento. O veículo deverá ser entregue ao solicitante em condições de uso, com todos os acessórios exigidos pela legislação, limpo e com o tanque cheio.

§ 1º A retirada e a devolução dos veículos só poderão ser feitas em dias úteis e no horário de funcionamento da Sigetran-UFMS.

Art. 11. Eventuais avarias decorrentes de imperícia no uso ou displicência na condução do veículo será de responsabilidade do solicitante, o qual deverá ressarcir pelos danos decorrentes.

Art. 12. Em havendo notificação de infrações de trânsito no período de uso, o motorista deverá providenciar o pagamento e a documentação solicitada pela SETRAN.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
01/09/2023
Nº 8125
Pg 406

Art. 13. Quando da devolução o solicitante deverá comunicar ao coordenador de curso eventuais danos ou falhas observadas, para as providências necessárias.

Art. 14. Os condutores e/ou solicitantes serão desabilitados para futuras solicitações de veículos do PPGEC, independentemente de possuírem autorização concedida pela administração superior, quando:

I - Houver descumprimento das normas desta Resolução ou da Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da UFMS;

II - Condutor que cometer infração por excesso de velocidade ou outras infrações de trânsito classificadas como graves ou gravíssimas ficará suspenso de utilizar os veículos enquanto não regularizar a situação em até 60 dias após.;

III - Causar danos aos veículos por imperícia, uso inadequado, ou trafegar fora de vias pré-existentes. Nestes casos, o usuário poderá ser autorizado a usar novamente o veículo desde que se responsabilize financeiramente pelo conserto do veículo;

IV - Não informar danos ou problemas percebidos na entrega do veículo;

V - Houver pendências anteriores de ressarcimento por danos ou infrações;

VI - Utilizar o veículo em desacordo com as informações prestadas quando do encaminhamento da solicitação de empréstimo.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso do PPGEC, no âmbito de suas atribuições.

Art. 16. Revoga-se a Resolução nº 490, de 16 de novembro de 2022;

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE ALMEIDA GOMES.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
01/09/2023
Nº 8125
Pg 407

ANEXO I

Empréstimo de veículos – PPGEC

Solicitante:

E-mail:

Motorista (e horários diários em que deverá estar disponível, em caso de motorista oficial):

Passageiros:

Tipo de carga a ser transportada:

Descrição dos motivos para empréstimo de veículo:

Declaro conhecimento da Resolução nº 93 de 23 de agosto de 2018 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Resolução nº 606 de 31 de agosto de 2023 do PPGEC que normatizam o uso de veículos da UFMS e do PPGEC.

Data:

Assinatura:

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio de Almeida Gomes**, **Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 31/08/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4322584** e o código CRC **955AABFF**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

01/09/2023 Nº 8125 Pg 408

https://sei.ufms.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5006620&infra_sistema